



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI N.º

4828 de 1998 - Substitutivo

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PL Nº 4.828, DE 1998

AUTOR: DEPUTADO JOÃO GRANDÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 8º do Subs titutivo:

“Art. 8º

§ 3º Ficam isentos de inscrição no RENASEM os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, mini ou pequenos produtores rurais e os indígenas que multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si.”

JUSTIFICAÇÃO

A dispensa de inscrição no RENASEM deve abranger, a nosso ver, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, mini ou pequenos produtores rurais e os indígenas que multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si, independentemente de serem ou não beneficiários de programas de apoio assistidos pelo Poder Público. Também não devem restringir-se, como prevê o Substitutivo do Relator, às finalidades de distribuição ou troca com outros agricultores de mesma categoria e da mesma comunidade, ou a quantidades a serem estabelecidas a critério do MAPA.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR